



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS E O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE NA FORMA ABAIXO

O **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS** (doravante denominado "**INPE**"), uma unidade de pesquisa do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (doravante denominado "**MCTI**"), registrado no CNPJ/MF sob o número 01.263.896/0005-98, sediado na Av. dos Astronautas nº. 1758, Jardim da Granja, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 12.227-010, qualificada como Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), instituída por meio da Lei nº 10,973/04, neste ato representada por seu Diretor, Antônio Miguel Vieira Monteiro, nomeado pela Portaria nº 216, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2025; e

O **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA**, por intermédio do **Departamento de Educação Ambiental e Cidadania – DEA** (doravante denominado "**DEA/MMA**"), órgão da administração pública direta federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-900, neste ato representado por seu Diretor de Educação Ambiental e Cidadania, MARCOS SORRENTINO, brasileiro, matrícula SIAPE nº 1375917, nomeado pela Portaria nº 1.804, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2023, portador do CPF: xxx.161.448- x x , doravante denominados PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, doravante denominado de Acordo, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 . O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para o desenvolvimento, manutenção, evolução e operação do Sistema MonitoraEA, caracterizado como infraestrutura nacional de dados e informações voltada ao monitoramento, avaliação e apoio à implementação da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), a ser executado nos termos do Plano de Trabalho anexo, visando à institucionalização do Sistema MonitoraEA como instrumento de suporte à governança da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

1.2. O desenvolvimento tecnológico previsto neste Acordo insere-se no âmbito de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), nos termos da legislação aplicável, não se caracterizando como contratação de solução de tecnologia da informação, tampouco substituindo os instrumentos e instâncias de governança de tecnologia da informação e

comunicação dos PARCEIROS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente Acordo, apresenta o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, detalha as atribuições de cada um dos PARCEIROS, bem como o cronograma de execução e os indicadores de acompanhamento, de modo a possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria.

2.2. O presente Acordo não implica, por si só, transferência de recursos financeiros entre os PARCEIROS, sendo que eventuais aportes ou descentralizações de recursos necessários à execução do objeto deverão ser formalizados por meio de instrumentos jurídicos específicos, observada a legislação aplicável.

2.3. O Plano de Trabalho poderá indicar a necessidade de recursos financeiros para a execução de determinadas atividades, os quais estarão condicionados à celebração dos instrumentos específicos referidos na subcláusula anterior.

2.4. O Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Acordo, estabelece os objetivos, metas, atividades, entregas, indicadores de desempenho e resultados esperados do projeto, bem como o planejamento das ações a serem desenvolvidas, a distribuição de responsabilidades entre os PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros e o respectivo cronograma de execução, de modo a assegurar a adequada consecução do objeto pactuado.

2.5. O Plano de Trabalho deverá refletir a natureza contínua e estruturante do projeto, contemplando, quando aplicável, atividades de desenvolvimento, manutenção, evolução e operação do Sistema MonitoraEA, bem como ações voltadas ao fortalecimento de sua governança, sustentabilidade, interoperabilidade, uso institucional e produção de evidências para políticas públicas.

2.6. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á de forma associada e coordenada, observadas suas competências institucionais, devendo cada parte indicar seu respectivo coordenador/representante, nos termos da Cláusula Terceira, responsável pela supervisão e acompanhamento das atividades.

2.7. Compete ao coordenador/representante designado pelo INPE a responsabilidade técnica pela condução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como pela articulação técnica necessária à execução do objeto.

2.8. Situações que possam afetar de forma relevante o escopo, os prazos, os resultados ou a execução do Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes dos PARCEIROS, para avaliação conjunta e definição das medidas cabíveis.

2.9. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado mediante comum acordo entre os PARCEIROS, sempre que necessário ao adequado cumprimento do objeto, observadas as normas aplicáveis.

2.10. A impossibilidade técnica ou científica de execução de quaisquer das atividades previstas no Plano de Trabalho, quando devidamente justificada, poderá ensejar sua revisão, reprogramação ou suspensão, mediante acordo entre os PARCEIROS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo:

3.1.1. Do INPE:

- a) indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução; e
- b) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos.

3.1.2. Do DEA/MMA:

- a) indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução; e
- b) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos.

3.1.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o outro PARCEIRO e do INPE e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologias, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de titularidade prévia de cada PARCEIRO, utilizados na execução do objeto deste Acordo, permanecerão de sua exclusiva propriedade, sendo vedado ao outro PARCEIRO utilizá-los fora do escopo deste Acordo sem prévia e expressa autorização do titular.

5.2. A titularidade dos componentes tecnológicos do Sistema MonitoraEA, incluindo código-fonte, arquitetura, modelos de dados e demais elementos de software desenvolvidos no âmbito deste Acordo, será atribuída ao INPE, observado o disposto na legislação aplicável e em sua política institucional de inovação.

5.3. Fica assegurado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no âmbito de suas competências institucionais, o direito de uso, operação, manutenção, evolução e integração do Sistema MonitoraEA, com vistas à sua utilização como infraestrutura de suporte à Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), nos termos deste Acordo e do Plano de Trabalho.

5.4. O exercício dos direitos de propriedade intelectual previstos nesta cláusula deverá ser compatível com a finalidade pública do projeto, não podendo implicar restrições ao uso institucional do Sistema MonitoraEA como instrumento de apoio à implementação, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).

5.5. Os resultados passíveis de proteção intelectual distintos dos componentes tecnológicos do Sistema MonitoraEA, inclusive aqueles enquadráveis como criações protegidas nos termos da legislação aplicável, terão sua titularidade compartilhada entre os PARCEIROS, na proporção de suas contribuições efetivas para o desenvolvimento, conforme disposto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004, observadas as políticas institucionais de inovação.

5.6. A definição da titularidade, das condições de exploração e demais aspectos relacionados aos resultados previstos na subcláusula anterior será formalizada em instrumento jurídico

específico, a ser celebrado entre os PARCEIROS, observados os requisitos legais aplicáveis.

5.7. No caso de modificações ou aperfeiçoamentos em tecnologias preexistentes, a titularidade permanecerá com o titular original, ressalvados os direitos de uso no âmbito deste Acordo e outras condições que venham a ser estabelecidas entre os PARCEIROS.

5.8. A disponibilização, o compartilhamento e o uso dos dados e informações produzidos no âmbito deste Acordo observarão a legislação aplicável, especialmente no que se refere à transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais e interoperabilidade entre sistemas públicos, resguardados os direitos de propriedade intelectual quando cabíveis.

5.9. Os PARCEIROS comprometem-se a assegurar que as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo cada qual, na medida de sua participação, por eventuais violações.

5.10. Na hipótese de infração a direitos de propriedade intelectual relacionados aos resultados do projeto, os PARCEIROS poderão adotar, conjunta ou separadamente, as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.11. As decisões relativas à proteção da propriedade intelectual, inclusive quanto ao depósito e manutenção de pedidos de proteção no Brasil e no exterior, serão tomadas de comum acordo entre os PARCEIROS, podendo ser atribuída a um deles a responsabilidade operacional por tais procedimentos.

5.12. As despesas relativas à proteção da propriedade intelectual e à adoção de medidas judiciais serão suportadas pelos PARCEIROS na proporção de sua participação na titularidade, salvo disposição diversa acordada entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de termo de confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

7.4.3. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.4. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.5. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.6. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.7. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

8.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu

nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

9.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

9.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

9.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I- afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II- evitar que tais atos se repitam; e

III- garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador/representante do projeto indicado pelo INPE anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da última data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

12.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

12.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão do INPE:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho.

13.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 13.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

13.5. A prestação de contas será simplificada, realizada por meio de relatórios, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

14.1.1. rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

14.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

14.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s)outro(s).

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

14.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente acordo de parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo INPE no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

INPE: Avenida dos Astronautas, 1.758 - Jardim Granja, São José dos Campos - SP, CEP: 12227-010, Prédio CCST, Sala 30. Telefone: (12) 3208/7911, (11) 98302-1849, evandro.albiach@inpe.br.

DEA/MMA: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 6º andar, sala 937, Brasília - DF, CEP 70068-900. Telefone (61) 2028-1360, patricia.barbosa@mma.gov.br.

16.2. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos PARCEIROS, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT pública, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

18.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, que no caso do INPE é Seção Jurídica do Estado de São Paulo, cidade de São José dos Campos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, cidade de São José dos Campos, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Pelo DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL E CIDADANIA DA
SECRETARIA- EXECUTIVA DO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTAL E
MUDANÇA DO CLIMA

Marcos Sorrentino
Diretor

Pelo INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS ESPACIAIS (INPE):

Antonio Miguel Vieira Monteiro
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 01/07/2026, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13861913** e o código CRC **BD94801F**.

Referência: Processo nº 01340.002266/2026-46

SEI nº 13861913



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1

Departamento de Educação Ambiental e Cidadania (DEA) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) Esfera Administrativa Federal

CNPJ: 37.115.375/0001-07

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-900 - Sala 937.

Cidade: Brasília

UF: Distrito Federal

CEP: 70068-900 Telefone 61-20281207

Nome do Responsável: Marcos Sorrentino

CPF: ***.161.448-**

Cargo/Função: Diretor do Departamento de Educação Ambiental e Cidadania da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Matrícula: 1375917

Partícipe 2

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) Esfera Administrativa Federal

CNPJ: 01.263.896/0005-98

Endereço: Av. Dos Astronautas, 1758 - Jardim da Granja, São José dos Campos/SP

Cidade: São José dos Campos

UF: SP

CEP: 12.227-010

Telefone: (12) 3208-6000

Nome do Responsável: Antônio Miguel Vieira Monteiro

CPF: ***.716***-**

Cargo/Função: Diretor

Matrícula: 0664462

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) para o Desenvolvimento e Consolidação do Sistema MonitoraEA como Infraestrutura Nacional de Monitoramento e Avaliação da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).

O produto final do presente Acordo consistirá na evolução, consolidação e ampliação do Sistema MonitoraEA como infraestrutura tecnológica de abrangência nacional, compreendendo o aprimoramento de sua arquitetura de dados, funcionalidades e interoperabilidade, a incorporação de novos módulos e capacidades analíticas, bem como o desenvolvimento e operacionalização de metodologias, métricas e indicadores para monitoramento e avaliação da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), de modo a suportar sua operação contínua, integração com sistemas públicos e uso institucional em âmbito federativo.

3 - DIAGNÓSTICO

O Sistema MonitoraEA vem sendo desenvolvido desde 2016 como infraestrutura pública de dados voltada ao monitoramento e à avaliação da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), com a finalidade de integrar informações, atores e iniciativas em múltiplas escalas institucionais e territoriais. Sua concepção responde a lacunas na implementação da PNEA, associadas à ausência de um sistema nacional de informações e dados que suporte a governança e coordenação da PNEA por seu órgão Gestor formalmente constituído.

O desenvolvimento da plataforma já resultou em avanços técnicos e metodológicos relevantes, incluindo a definição de arquitetura de dados, construção de indicadores e implementação de funcionalidades voltadas à geração colaborativa de informações. O arranjo institucional que sustenta o Sistema, entretanto, apresenta limitações. A relação entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), responsável pela coordenação técnico-científica, e o Departamento de Educação Ambiental e Cidadania (DEA) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), ator central na governança da PNEA, permanece sem formalização no que se refere ao desenvolvimento, manutenção e evolução do MonitoraEA.

O DEA/MMA realiza aportes de recursos recorrentes para o desenvolvimento do sistema por meio de projetos específicos. Esse modelo, baseado em ciclos de financiamento, reduz a previsibilidade orçamentária, limita o planejamento de médio e longo prazo e dificulta a consolidação do MonitoraEA como infraestrutura permanente da política pública. A ausência de instrumento formal de cooperação entre INPE e o DEA/MMA afeta a estabilidade institucional do Sistema, restringe a capacidade de planejamento e dificulta sua integração às estratégias federativas da PNEA. Essa condição amplia riscos à sustentabilidade tecnológica e operacional da plataforma, especialmente diante da expansão de funcionalidades e do aumento de complexidade. A celebração de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I) entre INPE e DEA/MMA se apresenta como medida necessária para institucionalizar a parceria existente, conferir segurança jurídica e administrativa às ações e estruturar um modelo de governança mais eficiente. A formalização da cooperação permitirá definir responsabilidades, organizar fluxos de financiamento e integrar o MonitoraEA às estratégias oficiais de monitoramento e avaliação da PNEA. Entre os benefícios esperados destacam-se o fortalecimento institucional do sistema como instrumento estruturante da PNEA, a ampliação da coordenação interfederativa, a garantia de sustentabilidade tecnológica e operacional e o aprimoramento dos processos de monitoramento, avaliação e geração de evidências para a tomada de decisão.

4 - ABRANGÊNCIA

A parceria possui abrangência nacional, considerando o caráter federativo da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e a distribuição territorial das iniciativas, instituições e atores envolvidos no campo da Educação Ambiental em todo o território nacional. O Sistema MonitoraEA foi concebido para operar em múltiplas escalas, contemplando a integração de dados e processos nos níveis federal, estadual e municipal, com incidência direta sobre diferentes contextos territoriais.

O público-alvo da cooperação compreende órgãos e entidades da administração pública nas três esferas de governo, com destaque para instituições responsáveis pela formulação, implementação e avaliação de políticas de Educação Ambiental. Inclui também universidades e centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, coletivos educadores, redes e movimentos socioambientais, além de instâncias colegiadas de governança e controle social, como comissões interinstitucionais e conselhos gestores. A parceria alcança ainda usuários individuais vinculados a esses contextos institucionais, como educadores ambientais, gestores públicos, pesquisadores, estudantes e agentes territoriais, que atuam na geração, validação e utilização de dados no âmbito do Sistema. Adicionalmente, contempla o público geral como beneficiário indireto, por meio do acesso aberto a informações, indicadores e painéis de monitoramento.

Do ponto de vista institucional, a cooperação abrange o fortalecimento da articulação entre o INPE e o DEA/MMA, com potencial de integração a outros órgãos do governo federal, entes subnacionais e redes nacionais vinculadas à implementação da PNEA. A abrangência temática inclui o monitoramento e a avaliação de políticas, programas, iniciativas e estruturas de Educação Ambiental, bem como o desenvolvimento de instrumentos, indicadores e metodologias voltados à qualificação da gestão pública e ao fortalecimento da governança socioambiental.

5 - JUSTIFICATIVA

A formalização da cooperação entre o INPE e o DEA/MMA se fundamenta na relevância estratégica do Sistema MonitoraEA para a consolidação da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), ao prover uma infraestrutura pública de dados voltada ao monitoramento, avaliação e integração de informações em escala nacional. O Sistema qualifica a gestão da política ao estruturar evidências, ampliar a transparência e apoiar processos decisórios baseados em dados, em consonância com os desafios contemporâneos da governança socioambiental. Os interesses das instituições partícipes convergem na necessidade de fortalecer instrumentos estruturantes da PNEA. O INPE atua na coordenação técnico-científica, no desenvolvimento tecnológico e na gestão da infraestrutura de dados, enquanto o DEA/MMA exerce papel central na formulação, articulação, implementação e coordenação da PNEA, em alinhamento com o MEC, compondo seu Órgão Gestor federal. A cooperação possibilita alinhar capacidades institucionais, integrar esforços e conferir maior efetividade às ações desenvolvidas.

O público-alvo compreende órgãos governamentais das três esferas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, redes e coletivos educadores, além de instâncias de governança e controle social do campo da Educação Ambiental. Inclui ainda educadores, gestores, pesquisadores e demais atores territoriais envolvidos na produção, validação e uso de informações, com impactos ampliados para a sociedade por meio do acesso público aos dados e análises geradas. Como resultados esperados, projeta-se o fortalecimento do MonitoraEA como infraestrutura nacional de suporte à PNEA, com maior estabilidade institucional e capacidade de expansão. Espera-se também a melhoria da articulação interfederativa, o aprimoramento dos processos de monitoramento e avaliação, a qualificação da produção de evidências para políticas públicas e a ampliação do acesso a informações estruturadas, contribuindo para uma gestão mais integrada, transparente e orientada a resultados.

6 - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Estabelecer cooperação técnico-científica entre o INPE e o DEA/MMA para a evolução, manutenção e institucionalização do Sistema MonitoraEA como infraestrutura nacional de dados e informações da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), assegurando sua

integração ao Sistema Nacional de Educação Ambiental (SisNEA), em alinhamento com o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), e promovendo a consolidação de seu modelo de governança, sustentabilidade operacional e condições para sua continuidade institucional.

Objetivos Específicos:

1. Assegurar a manutenção, evolução tecnológica e operação contínua do Sistema MonitoraEA, com base em padrões de interoperabilidade, segurança e escalabilidade;
2. Estruturar e planejar mecanismos institucionais e operacionais para viabilização de recursos necessários ao desenvolvimento, evolução e sustentação do Sistema MonitoraEA, com vistas à sua consolidação como infraestrutura pública de caráter permanente;
3. Desenvolver e implementar mecanismos de integração entre o MonitoraEA e o Sistema Nacional de Educação Ambiental (SisNEA), promovendo convergência de dados, processos e instrumentos de monitoramento e avaliação;
4. Alinhar o desenvolvimento do sistema às diretrizes, instrumentos e arranjos institucionais do SISNAMA, fortalecendo a articulação entre políticas ambientais e educacionais;
5. Consolidar e operacionalizar o modelo de governança do MonitoraEA, com definição de papéis institucionais, fluxos de gestão e mecanismos de articulação interfederativa;
6. Aprimorar metodologias, indicadores e protocolos de monitoramento e avaliação da Educação Ambiental, ampliando a capacidade de geração de evidências para políticas públicas;
7. Fortalecer a base de usuários e instituições participantes do sistema, promovendo engajamento, formação e uso qualificado das informações produzidas;
8. Ampliar a transparência, o acesso público e a disseminação de dados e análises, contribuindo para o controle social e a qualificação da gestão da PNEA;
9. Promover a integração do MonitoraEA com outras bases e sistemas de informação relevantes, assegurando interoperabilidade e sinergia institucional; e
10. Apoiar a consolidação do MonitoraEA como instrumento estruturante de suporte à governança adaptativa e à gestão integrada da PNEA no Brasil.

7 - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução da parceria será estruturada por meio de cooperação técnico-científica entre o INPE e o DEA/MMA, com base em um modelo colaborativo, incremental e orientado a resultados, articulando desenvolvimento tecnológico, coordenação institucional e validação participativa. O INPE atuará na coordenação técnico-científica do Sistema MonitoraEA, abrangendo o desenvolvimento, manutenção e evolução da infraestrutura tecnológica, desenvolvimento de indicadores, a gestão da arquitetura de dados, a implementação de funcionalidades e a garantia de interoperabilidade com outros sistemas. Inclui também a gestão operacional da plataforma, contemplando segurança da informação, desempenho, versionamento e monitoramento contínuo. O DEA/MMA atuará na coordenação político-institucional, promovendo a integração do MonitoraEA à Política Nacional de Educação Ambiental, ao Sistema Nacional de Educação Ambiental (SisNEA) e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Nesse âmbito, caberá ao DEA/MMA formalizar o MonitoraEA como referência nacional para os processos de geração de dados, monitoramento e avaliação dos componentes do SisNEA, orientando sua adoção pelos entes federativos e demais instituições envolvidas. A atuação do DEA/MMA inclui a indução institucional para adesão ao sistema, a definição de diretrizes estratégicas e a articulação com políticas públicas correlatas, bem como o apoio à estruturação e continuidade do suporte financeiro necessário ao desenvolvimento e à sustentação do MonitoraEA, em alinhamento com as prioridades da política pública. A colaboração entre os partícipes ocorrerá por meio de instâncias de governança compartilhada, com agendas periódicas, definição de prioridades e acompanhamento sistemático das atividades. As decisões relativas à evolução do

sistema serão orientadas por demandas institucionais, evidências produzidas a partir do uso da plataforma e pela disponibilidade orçamentária, assegurando coerência entre prioridades estratégicas, capacidade de execução e sustentabilidade das ações. A execução seguirá ciclos iterativos de planejamento, desenvolvimento, validação e implementação, com participação de atores institucionais e usuários estratégicos, assegurando consistência metodológica e aderência às realidades territoriais. A metodologia contempla ações de capacitação, suporte técnico e engajamento de usuários, com foco na ampliação do uso qualificado do sistema e no fortalecimento de processos de monitoramento e avaliação. O acompanhamento será realizado por meio de indicadores de desempenho, registros sistemáticos e instrumentos de avaliação contínua, assegurando transparência, rastreabilidade e aprimoramento progressivo.

8 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA No âmbito do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a unidade responsável pelo acompanhamento do Acordo será o Laboratório de Análise e Desenvolvimento de Indicadores para a Sustentabilidade (LADIS), sendo designado como gestor o pesquisador Evandro Albiach Branco. No âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), a unidade responsável será o Departamento de Educação Ambiental e Cidadania (DEA), sendo designada como gestora a servidora Patrícia Barbosa.

9 - RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se a consolidação do Sistema MonitoraEA como infraestrutura nacional de suporte à Política Nacional de Educação Ambiental, com integração ao SisNEA e alinhamento ao SISNAMA, assegurando operação contínua, evolução tecnológica e estabilidade institucional. Projeta-se a institucionalização do sistema como referência para geração de dados, monitoramento e avaliação da Educação Ambiental, com ampliação da base de usuários, da cobertura territorial e da incorporação do sistema às rotinas institucionais. Espera-se o fortalecimento do modelo de governança, com definição de papéis institucionais, fluxos de decisão e mecanismos de coordenação interfederativa, associado à manutenção de fluxo contínuo de financiamento. Projeta-se o aprimoramento da produção de dados estruturados, comparáveis e validados de forma distribuída, permitindo maior inteligibilidade sistêmica, identificação de padrões territoriais e qualificação dos processos decisórios em contextos policêntricos. Espera-se a ampliação da capacidade de mensuração de processos de aprendizagem institucional e coordenação, bem como o incremento da capacidade adaptativa em escala territorial, a partir da articulação entre dados sobre iniciativas de Educação Ambiental, vulnerabilidades, exposição e respostas locais, fortalecendo dinâmicas bottom-up de adaptação. Indicadores de Resultados: · Número de instituições e usuários ativos no sistema; · Número de iniciativas registradas e com autoavaliação validada; · Cobertura territorial do sistema; · Percentual de componentes do SisNEA monitorados pelo sistema; · Frequência de atualização e validação dos dados; · Grau de completude dos registros e consistência dos dados; · Número de indicadores e séries históricas consolidadas;; · Evidências de uso dos dados em processos decisórios e instrumentos de política pública.

10 - PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
1 - Desenvolvimento e Sustentação	Manutenção evolutiva e operação contínua do Sistema MonitoraEA	INPE	Contínuo (2026–2029)	Em andamento
	Implementação de integrações com SisNEA	INPE e DEA/MMA	2026-2028	Planejado

Tecnológica	Aprimoramento da arquitetura de dados e indicadores	INPE	2026-2027	Planejado
	Aprimoramento do portal do sistema	INPE	2026-2027	Planejado
2 - Governança e Institucionalização	Formalização do MonitoraEA como referência de M&A para o SisNEA	DEA/MMA	2026-2027	Planejado
	Estruturação e implementação do modelo de governança do sistema	INPE e DEA/MMA	2026-2027	Planejado
	Planejamento e estruturação de mecanismos para viabilização de recursos necessários à evolução, operação e sustentação do Sistema MonitoraEA	INPE e DEA/MMA	2026-2028	Planejado
3 - Financiamento e Sustentabilidade	Apoio à captação de recursos e parcerias institucionais	INPE e DEA/MMA	Contínuo (2026–2029)	Planejado
4 - Uso, Engajamento e Capacitação	Ampliação da base de usuários e instituições participantes	INPE e DEA/MMA	Contínuo (2026–2029)	Planejado
	Implementação de ações de formação e suporte técnico	INPE	Contínuo (2026–2029)	Planejado
	Indução do uso do sistema nos entes federativos	DEA/MMA	Contínuo (2026–2029)	Planejado
5 - Monitoramento, Avaliação e incremento da Capacidade Adaptativa	Desenvolvimento, implementação e revisão de indicadores de monitoramento e avaliação de componentes do SisNEA	INPE	Contínuo (2026–2029)	Planejado
	Desenvolvimento de indicadores de capacidade adaptativa territorial	INPE	2027-2029	Planejado
	Geração de análises e relatórios para suporte à tomada de decisão	INPE	2027-2029	Planejado

Pelo DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL E CIDADANIA DA
SECRETARIA- EXECUTIVA DO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTAL E
MUDANÇA DO CLIMA
Marcos Sorrentino
Diretor

Pelo INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS
ESPACIAIS (INPE):

Antonio Miguel Vieira Monteiro
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 01/07/2026, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13862217** e o código CRC **21CB13F1**.

Referência: Processo nº 01340.002266/2026-46

SEI nº 13862217